



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sra. Deputada à Assembleia Legislativa, Chan Melinda Mei Yi

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada Chan Melinda Mei Yi em 3 de Junho de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 507/E410/V/GPAL/2016 de 10 de Junho, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 13 de Junho de 2016:

1. A fim de incentivar os proprietários a realizarem reparações nos prédios, o Governo tem aperfeiçoado medidas para acelerar os trabalhos de acompanhamento aos edifícios que se encontram degradados ou em estado de ruína, pelo que tem reforçado o acompanhamento das vistorias aos edifícios em estado de ruína, aberto os respectivos processos e fornecido orientações aos proprietários para a reparação dos edifícios que se encontram degradados.

Em relação à vistoria obrigatória aos edifícios, o Governo considera que é necessário consciencializar os proprietários de edifícios sobre a protecção e a segurança nos edifícios e confirmar através da legislação a qualidade da personalidade jurídica da comissão administrativa do condomínio, a fim de criar condições para a sua concretização e o respectivo mecanismo.

2. O mecanismo de tratamento por parte do Governo dos edifícios em estado de ruína,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

inclui 5 tramitações nomeadamente, a sua localização, investigação, classificação, notificação e tratamento. O Governo exerce o poder de fiscalização quando vistoria os edifícios, sendo o objectivo principal da mesma, obter um conhecimento preliminar sobre o estado dos edifícios e de acordo com os resultados solicitar aos proprietários que acompanhem os respectivos trabalhos tendo em conta as exigências do “Auto de vistoria”.

3. De acordo com o mecanismo referido, o Governo procede ao tratamento do edifício em estado de ruína conforme o grau de classificação do mesmo. Após a vistoria e de acordo com o estado do edifício, o mesmo será classificado numa de três categorias, “perigo eminente de ruína”, “ruína” e “degradado” e será depois acompanhado através de medidas adequadas. A primeira categoria, “perigo eminente de ruína”, refere-se a um edifício que constitui um perigo eminente para a segurança pública. Nesta situação, solicitar-se-á ao proprietário para proceder à demolição ou então o Governo accionará logo o procedimento urgente para a sua demolição. A segunda categoria, “ruína”, refere-se a um edifício que no geral não constitui um perigo para o público, mas a sua estrutura, materiais de revestimento ou equipamentos públicos encontram-se danificados. Nesta situação, o Governo, irá solicitar ao proprietário para proceder a sua demolição ou demolirá a obra através de adjudicação. A terceira categoria, “degradado”, refere-se a um edifício que no geral só necessita de reparação. Nesta situação, o Governo notificará o proprietário para proceder à reparação, manutenção ou consolidação segundo o mecanismo acima referido. O tratamento de edifícios de acordo com a classificação do seu estado de deterioração,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

é uma medida adequada que satisfaz as necessidades reais. O Governo irá continuar a avaliar e aperfeiçoar oportunamente o respectivo mecanismo. O que é necessário salientar é que as reparações de edifícios são da responsabilidade dos proprietários. O Governo irá, de acordo com o mecanismo referido, solicitar aos proprietários de edifícios o cumprimento das suas responsabilidades e obrigações relativamente à reparação e conservação dos seus edifícios.

RAEM, aos 9 de 8 de 2016.

O Director dos Serviços,



Li Canfeng